Câmara Municipal de Bom Despa

ESTADO DE MINAS GERAIS

1734

PROJETO DE Lei **N.** -41

Objeto: "Dispõe sobre a divulgação de inform
sobre a arrecadação e aplicação dos r
públicos do Município e dá outras pro
cias".

Autor: Vital Guimarães, José Raimundo, Mar
Fidélis, Antônio Sobriinho.

Entregue na Secretaria

24. agosto. 1998.

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussõ

Aprovado 1° 08/09/

Aprovado 2° 19/10/

Aprovado 3° 26/10/

Presidente

Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

ara o Projeto é Exigida a Maioria ___

Proposição foi ___ Em ___/___

lublicado no Jornal ___, N° ___, De ___/___

ncaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

lbuições às Comissões:

omissão de _____ Em ____/____/____

omeio Relator o Vereador _____

ROTOCOLO:

esidente _____ Em ____/____/____

elator: _____ Em ____/____/____

embro: _____ Em ____/____/____

arecer Entregue em _____ ____/____/____

omissão de _____ Em ____/____/____

omeio Relator o Vereador _____

ROTOCOLO:

residente: _____ Em ____/____/____

elator: _____ Em ____/____/____

lembro: _____ Em ____/____/____

arecer entregue em _____ ____/____/____

rvações Por Membros das Comissões:

____/____/____

_____
Rubrica

____/____/____

_____
Rubrica

idos de Informações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

nto:

rvações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

nto:

ervações:

1 - 24/08/98 Às Comissões de L.J.O e C.F.R. para parecer.

Rubrica

2 - 28/09/98 Aprovado por unanimidade em 1ª votação; quando em 2ª discussão foi retirada visto ao vereador Dedi Padua conforme sua solicitação.

Rubrica

3 - 19/10/98 Aprovado por unanimidade em 2ª votação.

Rubrica

4 - 26/10/98 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

Proposição de Lei nº 41/98

PROJETO DE LEI Nº 41 /98.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Despacho- MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal divulgará mensalmente informações sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos públicos do Município.

Art. 2º. As informações a que se refere o artigo anterior serão divulgadas através de placas colocadas em logradouros públicos e de matéria veiculada em um jornal de grande circulação no Município.

§ 1º As placas serão retangulares, com dimensão mínima de 3,90 (três virgula noventa) metros de comprimento por 2,10 (dois vírgula dez) metros de altura e conterão as seguintes inscrições:

I - cabeçalho: "PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO";

II - um chamamento logo abaixo: "VEJA A ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE SEU MUNICÍPIO:";

III - um subtítulo, com o mês e ano de referência: "SETEMBRO/1998", por exemplo;

IV - logo abaixo, surgirão duas colunas, contendo a da esquerda informações sobre "RECEBIMENTOS" e a da direita sobre "PAGAMENTOS";

V - a coluna "RECEBIMENTOS" conterá tópicos com a disposição abaixo:

1 - IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	R$ .....
2 - IMPOSTOS ESTADUAIS	R$ .....
3 - IMPOSTOS FEDERAIS	R$ .....
4 - TRANSFERÊNCIAS/CONVÊNIOS	R$ .....
5 - TRANSF./CONVÊNIOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	R$.....
6 - TRANSFERÊNCIA À SAÚDE - SUS	R$ .....
7 - OUTRAS RECEITAS	R$ ....."
TOTAL	

VI - A coluna "PAGAMENTOS" conterá tópicos com a disposição abaixo:

"1 - FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	R$ .....
2 - TRANSFERÊNCIA P/ CÂMARA	R$ .....
3 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ .....
4 - CUSTEIO	R$ .....
5 - DESP. C/ EDUCAÇÃO-PESSOAL e CUSTEIO	R$ .....
6 - DESPESAS DE CAPITAL	R$ .....
7 - RESTOS A PAGAR/1997	R$ .....
8 - DÍVIDAS EXERC. ANTERIORES (FINANCIAMENTOS)	
9 - DESPESAS DOS FUNDOS DE:	
- SAÚDE	R$ .....
- ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ .....
- CRIANÇA E ADOLESCENTE	R$ .....
- HABITAÇÃO	R$ .....
10 - OUTROS	R$ .....
TOTAL	R$ ....."

§ 2º. A inserção de novos tópicos só se justificará pela sua natureza e real relevância.

Art. 3º. Uma das placas informativas deverá ser colocada na área externa próxima à sede da Prefeitura Municipal e outra próxima à Câmara Municipal, em locais, altura e condições que possam ser facilmente vistas pelos transeuntes.

Art. 4º. Em cada bloco de informações serão inseridos apenas dados relativos ao mês imediatamente anterior e será atualizado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 5º. O Executivo dará início à divulgação prevista nesta Lei até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em ~~24 de agosto de 1998~~ 06 de outubro de 1998.

Vital Libério Guimarães
Vereador

José Raimundo Campos.
Vereador

Marcos Fidelis Campos.
Vereador

Antônio de Souza Sobrinho.
Vereador

Presidente; F. A. I. C. F.

V. Presidente; A. S. S.

Secretário; M. F. C.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 41/98.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Despacho- MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal divulgará mensalmente informações sobre arrecadação e a aplicação dos recursos públicos do Município.

Art. 2º. As informações a que se refere o artigo anterior serão divulgadas através de placas colocadas em logradouros públicos e de matéria veiculada em um jornal de grande circulação no Município.

§ 1º As placas serão retangulares, com dimensão mínima de 3,90 (três vírgula noventa) metros de comprimento por 2,10 (dois vírgula dez) metros de altura e conterão as seguintes inscrições:

I - cabeçalho: "PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO";

II - um chamamento logo abaixo: "VEJA A ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE SEU MUNICÍPIO:";

III - um subtítulo, com o mês e ano de referência: "SETEMBRO/1998", por exemplo;

IV - logo abaixo, surgirão duas colunas, contendo a da esquerda informações sobre "RECEBIMENTOS" e a da direita sobre "PAGAMENTOS";

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 4198.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE A APREENSÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Despacho – MG, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito de Bom Despacho, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo Municipal disponibilizará mensalmente informações sobre a aplicação de recursos públicos do Município.

Art. 2º As informações a que se refere o artigo anterior deverão ser disponibilizadas em local de fácil acesso ao público, preferencialmente em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º As informações referidas no caput deste artigo deverão ser de, no mínimo, (dois) dígitos:

I - despesas com pessoal;

II - receitas correntes e de capital;

III - um subitem com o mês e ano de referência;

IV - logo após cada subitem, colunas com a descrição: "ORÇAMENTO"; "RECEBIMENTO"; e a data e hora.

V - a coluna "RECEBIMENTOS" conterá tópicos com a disposição abaixo:

"1 - IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	R$ .....
2 - IMPOSTOS ESTADUAIS	R$ .....
3 - IMPOSTOS FEDERAIS	R$ .....
4 - TRANSFERÊNCIAS/CONVÊNIOS	R$ .....
5 - TRANSF./CONVÊNIOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	R$ .....
6 - TRANSFERÊNCIA À SAÚDE - SUS	R$.....
7 - OUTRAS RECEITAS	R$ .....
TOTAL	R$ .....".

VI - A coluna "PAGAMENTOS" conterá tópicos com a disposição abaixo:

"1 - FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	R$ .....
2 - TRANSFERÊNCIA P/ CÂMARA	R$ .....
3 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ .....
4 - CUSTEIO	R$ .....
5 - DESP. C/ EDUCAÇÃO-PESSOAL e CUSTEIO	R$ .....
6 - DESPESAS DE CAPITAL	R$ .....
7 - RESTOS A PAGAR/1997	R$ .....
8 - DÍVIDAS EXERC. ANTERIORES (FINANCIAMENTOS)	R$ .....
9 - DESPESAS DOS FUNDOS DE:	
- SAÚDE	R$ .....
- ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ .....
- CRIANÇA E ADOLESCENTE	R$ .....
- HABITAÇÃO	R$ .....
10 - OUTROS	R$ .....
TOTAL	R$ ....."

§ 2º. A inserção de novos tópicos só se justificará pela sua natureza e real relevância.

Art. 3º. Uma das placas informativas deverá ser colocada na área externa próxima à sede da Prefeitura Municipal e outra próxima à Câmara Municipal, em locais, altura e condições que possam ser facilmente vistas pelos transeuntes.

V - a coluna "RECEBIMENTOS" conterá lançamentos com a discriminação abaixo:

1 - IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS ..... R$
2 - IMPOSTOS ESTADUAIS ..... R$
3 - IMPOSTOS FEDERAIS ..... R$
4 - TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS ..... R$
5 - TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS ..... R$
6 - TRANSFERÊNCIA À SAÚDE - SUS ..... R$
7 - OUTRAS RECEITAS ..... R$
TOTAL

VI - A coluna "PAGAMENTOS" conterá lançamentos com a discriminação abaixo:

1 - FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ..... R$
2 - TRANSFERÊNCIA P/ CÂMARA ..... R$
3 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ..... R$
4 - CUSTEIO ..... R$
5 - DESPESAS C/ EDUCAÇÃO-PESSOAL E CUSTEIO ..... R$
6 - DESPESAS DE CAPITAL ..... R$
7 - RESTOS A PAGAR/ANTERIORES ..... R$
8 - DÍVIDAS EXERCÍCIO (FINANCIAMENTOS) ..... R$
9 - DESPESAS COM FUNDO DE SAÚDE
1 - SAÚDE ..... R$
2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL ..... R$
3 - CRIANÇA E ADOLESCENTE ..... R$
4 - HABITAÇÃO ..... R$
10 - OUTROS ..... R$
TOTAL ..... R$

§ 2º. A inserção de novos tópicos ao modelo dado se dará mediante ato do Prefeito.

Art. 3º. Uma das placas deverá ser colocada na área externa do prédio da sede da Prefeitura Municipal e outra próximo à sede do Órgão Municipal responsável pela execução das obras, sendo que estas placas deverão ser mantidas em local visível e bom estado de conservação até a data da transmissão

Art. 4º. Em cada bloco de informações serão inseridos apenas dados relativos ao mês imediatamente anterior e será atualizado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 5º. O Executivo dará início à divulgação prevista nesta Lei até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 26 de outubro de .1998.

Presidente;
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vice-Presidente;
Antônio de Souza Sobrinho

Secretário;
Marcos Fidélis Campos

Art. 4º. Em cada bloco de informações serão inseridos apenas dados relativos ao mês imediatamente anterior e será atualizado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 5º. O Executivo dará início à divulgação prevista nesta Lei até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho, em 29 de outubro de 1993.

Francisco Vitório Prates Caldeira Neto
Presidente

Antônio de Souza Sobrinho
Vice-Presidente

Marcos Hildélio Campos
Secretário

RECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 41/98

missão de Legislação, Finanças e Orçamento
missão de Justiça e Redação

acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o erido projeto de lei.

o havendo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a sua tramitação, assim mos pela sua APROVAÇÃO.

la das Comissões, em 28 / 09 /1998 .

rlos Roberto Gontijo

ntônio de Souza Sobrinho

ital Libério Guimarães

mérico dos Santos

arcos Fidélis Campos

auro Salviano da Silva

GBV/